



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.574, DE 2023 **(Do Sr. Ricardo Silva)**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar a disponibilização, nos hospitais públicos e privados, de sala de descompressão para os profissionais de saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1597/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos
Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Do Sr. Ricardo Silva)

Apresentação: 01/04/2023 10:49:30.457 - Mesa

PL n.1574/2023

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar a disponibilização, nos hospitais públicos e privados, de sala de descompressão para os profissionais de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para assegurar a disponibilização, nos hospitais públicos e privados, de sala de descompressão para os profissionais de saúde.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 199-A:

“Art. 199-A. Os hospitais públicos e privados disponibilizarão sala de descompressão para os profissionais de saúde.

Parágrafo único. O órgão regulamentador expedirá normas sobre a dimensão e outras características da sala de descompressão conforme o quantitativo de profissionais de saúde da instituição.” (NR)



* CD 235060617800 *



Câmara dos Deputados

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais de saúde que atuam em ambiente hospitalar estão constantemente expostos a situações estressantes em sua rotina de trabalho. O relacionamento com o paciente e seus familiares, a ocorrência de óbitos, o medo do contato com agentes contaminantes e o acúmulo de plantões são causas comuns de prejuízos à saúde física e mental desses trabalhadores. Quando o estresse é crônico, o indivíduo pode apresentar alterações graves, como a síndrome de *Burnout*. Esse distúrbio emocional refere-se a um quadro de exaustão extrema devido a situações de trabalho desgastantes.

Além dos reflexos na saúde dos profissionais de saúde, o estresse laboral pode impactar, inclusive, na prestação da assistência aos pacientes. Um profissional fatigado pode ter um desempenho cognitivo ruim e, então, pode estar mais propenso a cometer falhas durante o atendimento. Nessas circunstâncias de estresse ocupacional, a capacidade de enfrentamento e adaptativa do profissional de saúde é condição determinante para a superação dessas situações desafiadoras. Além disso, ações de melhoria das condições de trabalho também podem auxiliar esses profissionais; e, por conseguinte, podem ter como reflexo a melhora da qualidade dos serviços de saúde, além da redução do adoecimento e do absenteísmo desses profissionais.

Como medida de prevenção do estresse ocupacional, algumas instituições de saúde têm investido em meios de proporcionar um ambiente de trabalho mais confortável para seus trabalhadores. Nesse contexto, as salas de decompressão têm se mostrado uma alternativa para que médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, entre outros trabalhadores, possam aliviar seu estresse. Destaca-se, inclusive, lei do Estado de São Paulo que buscou garantir a existência desses ambientes em hospitais públicos e privados. Essas salas normalmente são ambientes com poltronas, sofás, televisores, copa e outros recursos que possam





Câmara dos Deputados

proporcionar uma pausa para descanso.

A referida lei estadual, no entanto, foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. A discussão ocorreu na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6317 proposta pela Confederação Nacional de Saúde (CNS). A maioria dos Ministros entendeu que, por se tratar de matéria relacionada ao Direito do Trabalho, o Estado de São Paulo invadiu competência legislativa privativa da União. Conforme o inciso I do art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho.

Nesse contexto, a proposição legislativa ora apresentada tem o escopo de restaurar importante medida de prevenção de estresse ocupacional em ambiente hospitalar: a garantia de acesso a salas de decompressão. Sugiro então alteração do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para assegurar a disponibilização, nos hospitais públicos e privados, de sala de decompressão para os profissionais de saúde. Optou-se por acrescentar dispositivo à Seção XIV da CLT por abranger medidas de prevenção da fadiga do trabalhador.

Diante do exposto e constatadas a relevância e a urgência da proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição legislativa de grande importância para a redução do estresse ocupacional dos profissionais de saúde.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Ricardo Silva
PSD/SP



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº
5.452,
DE 1º DE MAIO DE
1943 Art. 199-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452>

FIM DO DOCUMENTO